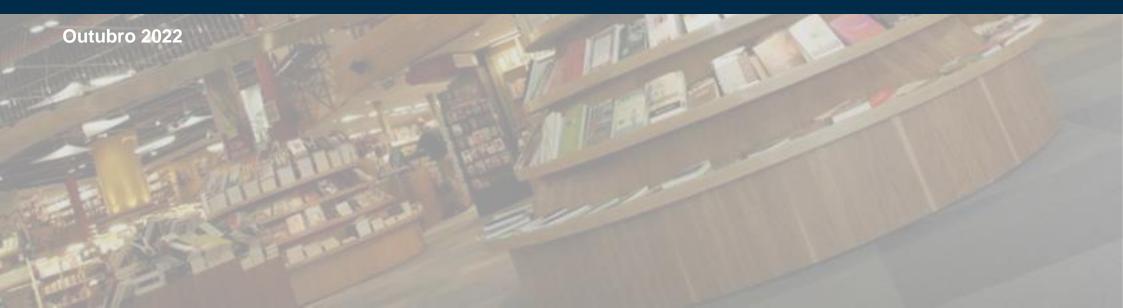


Grupo Cultura: Relatório Mensal de Atividades



MM. Juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Ralpho,

Em consonância com o disposto no artigo 22, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.101/05, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial ("A&M" ou "Administradora Judicial"), submete à apreciação de V.Exa, o Relatório Mensal de Atividades ("RMA") referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2022 com informações contábeis, financeiras e econômicas das empresas LIVRARIA CULTURA S.A. ("Cultura") e 3H PARTICIPARÇÕES S.A. ("3H"), juntamente denominadas "Grupo", "Grupo Cultura" ou "Recuperandas".

As informações analisadas neste RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas, no dia 30 de setembro de 2022, que na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, responde por sua acurácia e exatidão. Segundo informado pelas Recuperandas e em atenção à alínea "c", do inciso II, do artigo 22 da Lei no 11.101, as informações disponibilizadas à Administradora Judicial não foram auditadas, sendo que o exercício de 2016 foi o último período auditado pela empresa especializada de auditoria externa KPMG Auditores Independentes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Luciana F. Gasques

Diretora Sênior

Índice

Cronograma Processual	3
Quadro Societário	5
Principais Eventos do Período	7
Evolução do Número de Funcionários	10
Análise das Informações Financeiras	12
Livraria Cultura S.A	13
3H Participações S.A	19
Fluxo de Caixa	21
Ativo Imobilizado e Intangível	23
Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)	25
Anexos	40
Honorários do Administrador Judicial	43

Cronograma Processual

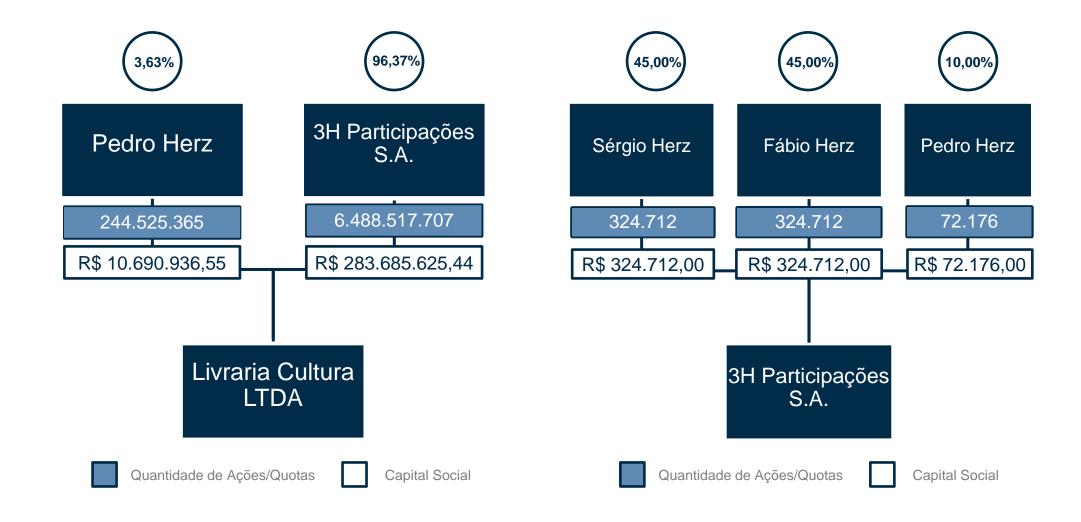
Cronograma Processual – Livraria Cultura

25/10/2018	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação / Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1º.
08/11/2018	Publicação do deferimento do processamento no Diário Oficial.
12/11/2018	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor / Art. 52, Parág. 1º.
27/11/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital) / Art. 7, Parág. 1º.
19/12/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento da recuperação) / Art. 53
28/02/2019	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital / 45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências) / Art. 7, Parág. 2º.
01/03/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. / Art. 53, Parág. Único
10/03/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital) / Art. 8
30/03/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação de aviso do recebimento do PRJ)
09/03/2019	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ (15 dias corridos de antecedência da AGC) / Art. 56, Parág. 1º.
22/03/2019	AGC / 1ª. Convocação.
24/03/2019	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação) / Art. 56, Parág. 1º.
12/04/2019	AGC / 2ª. Convocação.
16/04/2019	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial. / Art.58
23/04/2019	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos do deferimento da RJ) / Art.6º Parág. 4º
14/09/2020	AGC – Aditivo ao PRJ – Testes para AGC virtual dias 23/07/20 e 04/08/20 (1ª Convocação 18/08, 2ª Convocação 02/09)
15/04/2022	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão de recuperação judicial).
	Eventos Ocorridos Datas Estimadas

OBS: O prazo estimado para encerramento considera Decisão do D. Juízo, às fls. 18.942/18.943, onde estabelece que "o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado", conforme enunciado 02 da Câmara de Direito Empresarial. Nesse sentido, a estimativa acima considerou o término do primeiro período de carência (22/05/2020 — Cláusula 6.3).

Quadro Societário

Quadro Societário



Regime tributário de Lucro Real

Principais Eventos do Período

Principais Eventos do Período

- Até a finalização deste RMA, esta Auxiliar informa que não foi disponibilizada a documentação referente ao mês de setembro de 2022. Também encontra-se **pendente** a entrega dos fluxos de caixa dos meses de fevereiro de 2022 e seguintes de 2022, bem como das respostas aos questionamentos enviados às Recuperandas e reportados em petição da Administradora Judicial às fls. 31.372/31.404 dos autos principais.
- Os esclarecimentos solicitados referem-se basicamente a:
 - i. A indicação do nome do contador responsável;
 - ii. Movimentações bancárias com os sócios das Recuperandas entre março e agosto de 2022;
 - iii. A ausência de conciliação bancária;
 - iv. Esclarecimentos sobre determinadas movimentações nas contas correntes;
 - v. Envio dos extratos bancários dos meses de abril/22 até setembro/22:
 - vi. Esclarecimentos sobre novos empréstimos em nome dos sócios;
 - vii. A inexistência de variação das despesas financeiras entre maio e julho de 2022;
 - viii. A consolidação da rubrica "contas a receber" em uma única alínea a partir de abril de 2022.
- As Recuperandas informaram apenas dois novos pagamentos atrelados ao PRJ realizados em agosto/22.
- Cabe registrar que a Administradora Judicial foi copiada em comunicação de uma ex prestadora de serviços, em que solicita o pagamento de seus honorários e sugere a possível ocorrência de fraude, tudo reportado em manifestação desta auxiliar às fls. 31.721/31.404. Nesse sentido, a Administradora Judicial vem, desde então, solicitando esclarecimentos sobre as movimentações que envolvam o nome dos sócios e a última informação enviada pelas Recuperandas para justificar tais movimentações diz respeito à existência de um empréstimo, formalizado na pessoa física do Sr. Sergio Herz, junto ao Banco Rendimento, para aporte na Livraria Cultura. Questionadas sobre os registros contábeis de tais operações, as empresas estão inertes até o momento.
- Por fim, a Administradora Judicial observa que os números apresentados neste RMA podem ser alterados significativamente em função de eventuais esclarecimentos das Recuperandas. Por ora, está sendo apenas reportado o que foi entregue a esta auxiliar para ciência e acompanhamento dos credores, Ministério Público e demais interessados.

Principais Eventos do Período

O *status* dos valores inadimplidos no âmbito do PRJ, atualizados até 20/10/2022, perfaz o montante de **R\$ 2.049.485,89**. Abaixo constam os valores vencidos e não pagos:

	Classificação cf. Art. 41 da LRF 11.101	Status	Saldo vencido e não pago
Trabalhistas*	I	Inadimplido	R\$ 383.090,00
Trabalhistas com acordo bilateral**	I	Inadimplido	R\$ 88.536,74
ME/EPP – pequenos valores	IV	Inadimplido	R\$ 306.632,49
ME/EPP***	IV	Inadimplido	R\$ 126.808,86
Financeiros Estratégicos 2	III	Inadimplido	R\$ 1.144.417,80

R\$ 2.049.485,89

^{*} O Aditivo ao PRJ em sua cláusula 4 e subsequentes determina que o saldo remanescente, até o limite de 150 salários mínimos, será pago em parcelas mensais e sucessivas até maio/21. Ocorre que a publicação do acordão, que deu provimento ao Agravo de instrumento nº 229551-12.2020.8.26.0000, que reformou a decisão sobre o resultado da AGC de 14/09/2020, ocorreu em 09/06/2021, ou seja, posterior a data estipulada pelo Aditivo ao PRJ para a quitação dos créditos trabalhistas. Assim, considera-se a data de publicação do acordão como o parâmetro da data de vencimento desses pagamentos; ** Acordos realizados com parâmetros distintos e fora do âmbito do PRJ;

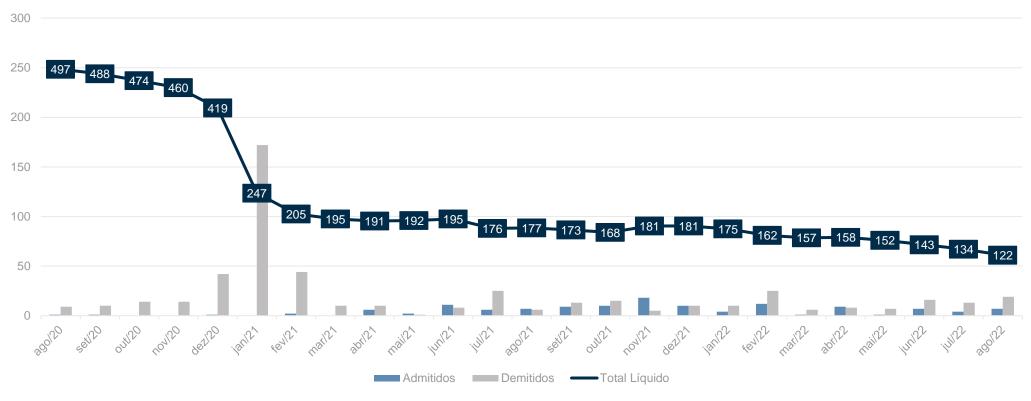
^{***} Conforme cláusula 6.10 e subsequentes do Aditivo do PRJ os créditos dessa categoria devem sofrer deságio de 50% e os juros durante o período de carência devem ser incorporados do saldo pós deságio.

Evolução do Número de Funcionários

Evolução do Número de Funcionários

Desde o início da recuperação judicial, o número de colaboradores reduziu mais de 85%.

Evolução no quadro de funcionários



Comentários

Entre abr/22 e ago/22, 28 funcionários foram contratados e 63 desligados, finalizando ago/22 com 122 funcionários ativos.

Não foram disponibilizadas informações mais atualizadas sobre os colaboradores.

Análise das Informações Financeiras

Livraria Cultura S.A

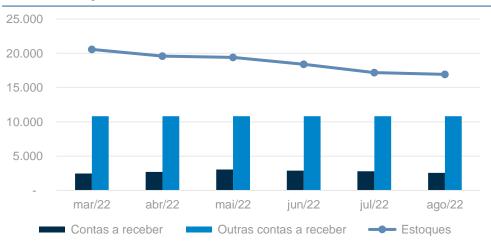
Balanço Patrimonial

	(R\$/mil)	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
	Ativo Circulante					
1	Caixa e Equivalentes	249	215	287	272	157
2	Contas a Receber	2.702	3.060	2.885	2.792	2.565
3	Estoques	19.585	19.402	18.393	17.186	16.928
	Impostos a Recuperar	41.602	41.602	41.602	41.602	41.602
4	Outras Contas a Receber	10.839	10.839	10.839	10.839	10.839
	Total Ativo Circulante	74.977	75.118	74.007	72.691	72.091
	Não Circulante					
	Ativo Realizável a LP	47.249	47.249	47.249	47.249	47.249
	Imobilizado	22.738	22.461	22.185	21.908	21.631
	Intangível	3.050	3.005	2.961	2.916	2.872
	Total A. Não Circulante	73.037	72.716	72.395	72.073	71.752
	Total Ativo	148.013	147.833	146.401	144.765	143.844

Caixa e Equivalentes – R\$/mil



Estoques x Contas a receber e outras - R\$/mil

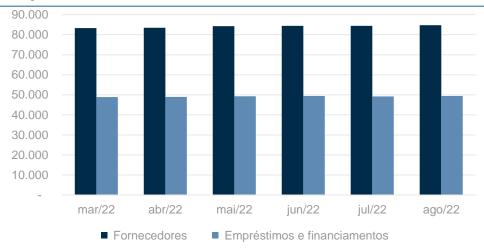


- 1. Caixa e equivalentes: Em ago/22, o saldo reduziu R\$ 115 mil, sobretudo em função da queda da alínea denominada "Banco Money", que passou a ter saldo em jun/22. Ainda não houve resposta aos esclarecimentos solicitados.
- 2. Contas a receber: Reduziram R\$ 228 mil na comparação com jul/22. Desde abr/22, não há a pormenorização por contas contábeis dessa rubrica, que está representada apenas pela conta "Contas a receber". Tal alteração foi questionada, porém, não houve retorno até a finalização do presente relatório.
- 3. Estoques: Apresentam quedas mensais desde abri/22 e diminuiu R\$ 257 mil em ago/22, devido a sua não renovação. Como informado pelas Recuperandas, os inventários físicos não foram realizados recentemente, os quais podem afetar o saldo apresentado.
- **4. Outras contas a receber:** Não houve variação nos últimos 6 meses. Na comparação com ago/21, aumentaram 39%, devido a maiores adiantamentos de fornecedores, que se referiam a **montantes sem conciliação.**

Balanço Patrimonial

	(R\$/mil)	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
	Passivo Circulante					
5	Emp. e Financiamentos	10.909	11.313	11.198	11.079	11.321
6	Fornecedores	83.464	84.232	84.431	84.395	84.746
	Fornecedores – RJ	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666
7	Obrigações Trabalhistas	21.700	21.924	22.219	22.502	22.627
	Credores Trabalhistas – RJ	1.192	1.191	867	867	847
8	Obrigações Tributárias	29.446	29.446	29.446	29.446	29.446
	Adiantamento de Clientes	17.803	17.803	17.803	17.803	17.803
	Arrendamento Mercantil	226	226	226	226	226
	Total Passivo Circulante	196.406	197.801	197.856	197.986	198.683
	Não Circulante					
5	Emp. e Financiamentos	38.019	37.980	38.247	38.164	38.101
	Fornecedores - RJ LP	183.489	183.489	183.489	183.489	183.489
8	Obrigações Tributárias	17.895	17.895	17.895	17.895	17.895
	Provisão p. contingências	5.034	5.034	5.034	5.034	5.034
	Total Pas. Não Circulante	44.437	244.398	244.665	244.582	244.519
	Patrimônio líquido					
	Capital Social	254.377	254.377	254.377	254.377	254.377
	Reservas de Capital	40.720	40.720	40.720	40.720	40.720
	Resultados Acumulados	(587.927)	(589.463)	(591.217)	(592.900)	(594.455)
	Total do PL	292.830)	294.366)	(296.120)	(297.803)	(299.358)
	Total do Passivo e PL	148.013	147.833	146.401	144.765	143.844

Empréstimos e Financiamentos e Fornecedores R\$/mil

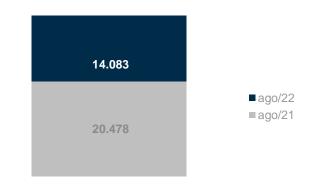


- **5. Empréstimos e financiamentos:** Houve aumento de R\$ 531 mil, entre mar/22 e ago/22, decorrente principalmente dos empréstimos realizados com classificação "Banco Money", os quais permanecem **pendentes de esclarecimento** por parte das Recuperandas.
- **6. Fornecedores:** Comparados a jul/22, aumentaram R\$ 351 mil, devido as provisões de aluguel de ~R\$ 604 mil, parcialmente compensados por uma redução na alínea de outras contas a pagar.
- 7. Obrigações trabalhistas: Entre mar/22 e ago/22, aumentaram R\$ 1,3 MM, pelos acréscimos no INSS e IRRF a recolher e nas contas a pagar FOPAG, que, por sua vez, começou a apresentar valores positivos em jul/22. Cabe mencionar que o saldo da alínea denominada "obrigações trabalhistas RJ" não tem seu saldo alterado desde jun/21.
- **8. Obrigações tributárias:** Desde mar/22, não há variação nessas rubricas. Assim, permanece constante a participação nos passivos tributário das obrigações de curto prazo, de 62%.

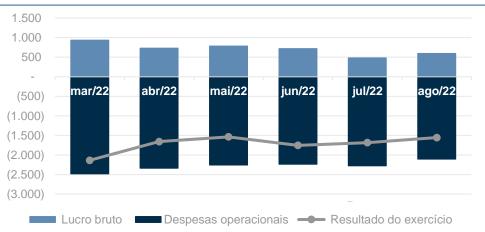
Demonstração de Resultado do Exercício

(R\$/mil)	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	2022
9 Receita operacional líquida	1.615	1.497	1.359	1.420	1.350	14.083
Custos das mercadorias vendidas	(831)	(778)	(878)	(826)	(743)	(7.897)
Lucro bruto	784	720	481	594	607	6.186
10 Margem bruta	48,5%	48,1%	35,4%	41,8%	45,0%	43,9%
Vendas	(738)	(721)	(731)	(748)	(745)	(6.322)
Despesa com pessoal	(851)	(841)	(843)	(801)	(726)	(7.028)
Gerais e administrativas	(749)	(694)	(661)	(727)	(631)	(7.291)
Outras receitas operacionais	-	-	-	-	-	57
Resultado antes do resultado financeiro	(1.554)	(1.535)	(1.754)	(1.683)	(1.494)	(14.398)
11 Margem operacional	-96,2%	-102,5%	-129,0%	-118,5%	-110,6%	-102,2%
Despesas financeiras	(104)	-	-	-	(60)	(1.654)
Receitas financeiras	-	-	-	-	-	42
Resultado financeiro	(104)	-	-	-	(60)	(1.612)
Resultado antes do IR e CS	(1.657)	(1.535)	(1.754)	(1.683)	(1.554)	(16.010)
IR e CSLL	-	-	-	-	-	-
12 Resultado do exercício	(1.657)	(1.535)	(1.754)	(1.683)	(1.554)	(16.010)
Margem líquida	-102,6%	-102,5%	-129,0%	-118,5%	-115,1%	-113,7%

Receita Líquida Acumulada – R\$/mil

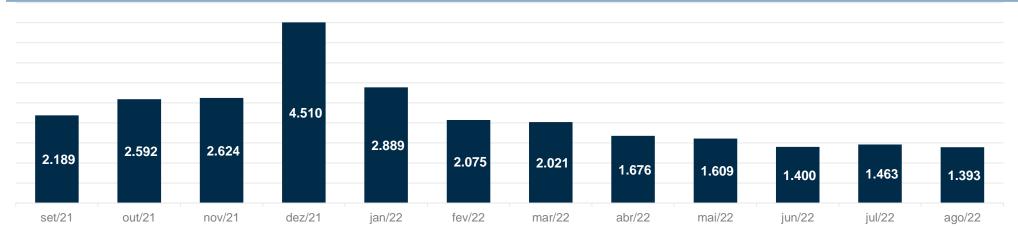


Receita x Despesas Ope. x Resultado – R\$

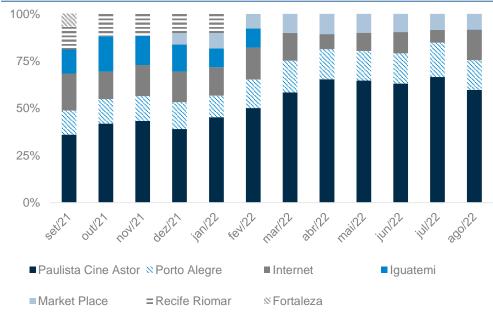


- 9. Receita operacional líquida: Mesmo com a retomada das aulas, registrou queda de 5% em ago/22 em função de menores vendas e maiores devoluções registradas em comparação a jul/22. Até o oitavo mês do ano, totalizou R\$ 14,1 MM, sendo 31% menor do que a receita auferida até ago/21.
- 10. Margem bruta: Comparando com ago/21, foi 6,8 p.p. maior em 2022, pois os custos diminuíram sua relação com a receita líquida.
- **11. Despesas operacionais:** Foram 46% menores até ago/22 em relação ao mesmo período de 2021, devido as menores despesas com salários e encargos, imóveis e serviços de terceiros, obtendo uma margem operacional maior em 46 p.p. por conta da menor operação.
- 12. Resultado: Ao fim do período analisado, o prejuízo foi 53% menor do que o acumulado até ago/21 e resultou em R\$ 16,0 MM.

Faturamento Bruto Mensal - (R\$/mil)



Composição Faturamento Bruto Mensal por Unidade de Negócio - (%)



- a) As vendas realizadas pelo e-commerce representaram 13% da receita total, 14 p.p. menores em relação ao ano anterior. Em 2022, a Recuperanda faturou por volta de R\$ 1,8 MM com vendas online.
- b) A loja do Conjunto Nacional (Cine Astor) se manteve como o maior ponto físico de vendas da companhia, representando 57,5% do faturamento total anual.
- c) As vendas em Porto Alegre representam 16% do total do faturamento do ano.

Passivo Extraconcursal Financeiro

Variações ano e mês em R\$/mil

Descrição ago/21		jun/22	jul/22	ago/22	
Bancos	32.521	30.650	30.532	30.774	
Partes relacionadas	12.701	13.833	13.750	13.687	
Shopping	2.872	2.828	2.828	2.828	
Ocupação	2.134	2.134	2.134	2.134	
Totais	50.228	49.445	49.243	49.422	
Longo Prazo	39.688	38.497	38.414	38.351	
Curto Prazo	azo 10.541		10.829	11.071	

Composição em ago/22 em R\$/mil



- a. A Recuperanda novamente não disponibilizou o acompanhamento mensal dos pagamentos dessas obrigações.
- b. Em comparação a ago/21, houve queda de 1,6% no passivo financeiro total contabilizado.
- c. Nos empréstimos bancários, houve um aumento do saldo em R\$ 365 mil, majoritariamente referente ao Bancos Itaú e Original, se comparado a mar/22. Em mai/22, novos empréstimos, com extratos pendentes de envio, foram obtidos e classificados como "Banco Money". Solicitamos esclarecimentos, os quais permanecem pendentes.
- d. A partir de mai/22, as partes relacionadas apresentam quedas mensais, sendo que, em ago/22, a queda foi de R\$ 63 mil.
- e. As dívidas com os **shoppings** refletem empréstimos e negociações para reforma das lojas, sobretudo em relação ao Shopping Fortaleza RIOMAR, cujo saldo permanece constante desde mar/22.
- f. Por fim, os financiamentos relativos a **ocupação** não apresentaram variação, mantendo o saldo de R\$ 2,1 MM, e são referentes as postergações de aluguéis junto aos shoppings.

3H Participações S.A

Balanço Patrimonial (R\$/mil)

Ativo	jun/22	jul/22	ago/22
Ativo Circulante			
Disponível	5	5	5
Outros Créditos	2	2	2
Total do Ativo Circulante	8	8	8
Ativo não Circulante			
Investimentos	295.853	295.853	295.853
Total do Ativo não Circulante	295.853	295.853	295.853
Total do Ativo	295.861	295.861	295.861

Passivo	jun/22	jul/22	ago/22
Passivo Circulante			
Fornecedores	3	3	3
Obrigações Tributárias	2	2	2
Empréstimos e Financiamentos	3.365	3.365	3.365
Outras Obrigações	1.384	1.384	1.384
Total Passivo Circulante	4.752	4.752	4.752
Total do Passivo Não Circulante	-	-	-
Patrimônio Liquido	jun/22	jul/22	ago/22
Capital Social	722	722	722
Reservas	25.779	25.779	25.779
Lucros ou Prejuízos Acumulados	264.579	264.579	264.579
Total do Patrimônio Líquido	291.079	291.079	291.079
Total do Passivo e PL	295.861	295.861	295.861

Demonstração de Resultado do Exercício (R\$/mil)

Demonstração de Resultado do Exercício	jun/22	jul/22	ago/22
Receita operacional líquida	-	-	-
Lucro Bruto	-	-	-
Receitas (despesas) operacionais	-	-	-
Lucro Operacional	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	-
Despesas Financeiras	-	-	-
Resultado Financeiro	-	-	-
Lucro antes dos impostos	-	-	-
Provisão de Impostos e Contribuições	-	-	-
Lucro líquido do período	-	-	-

Comentários

• Não há alteração nos números contabilizados desde ago/20.

Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa do último trimestre disponibilizado e o total do ano, apresentado em R\$/mil.

- a. O fluxo de caixa a partir de fev/22 não foi apresentado.
- b. Em jan/22 as **entradas** foram de R\$ 3,0 MM, as quais foram consumidas pelas saídas, restando ao final R\$ 13,6 mil.
- c. As despesas com pessoal refletiram o maior dispêndio da Recuperanda, com ~ R\$ 947 mil em jan/22. A variação observada em comparação a dez/21 deve-se ao pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário ocorrido no último mês de 2021.
- d. Os gastos com **imóveis** aumentaram 19% em jan/22, devido ao pagamento da segunda parcela, de ~ R\$ 80 mil, à rede de condomínios Bourbon.
- e. O aumento nos gastos com **logística** justificam-se pela quitação do saldo devedor do armazenamento da mobília da loja de Fortaleza, antes pendente de pagamento. Já a diminuição nas **despesas gerais** é consequência da prorrogação do pagamento da quarta parcela dos créditos quirografários de até R\$ 6 mil.
- f. Em nov/21 e dez/21, as **despesas jurídicas** foram pagas semanalmente. Todavia, houve a prorrogação do pagamento relacionado a jan/22, de R\$ 40 mil.
- g. Os valores dispendidos à **publicidade** são devidos aos prestadores de serviço de comunicação visual.
- h. O gasto registrado de **serviços de terceiros** refere-se ao pagamento da primeira parcela dos honorários dos prestadores de serviço.
- i. Os **fornecedores** consumiram R\$ 364 MM do caixa, e decaiu em 19% se comparado com dez/21.
- j. Em **empréstimos**, houve o pagamento de R\$ 50 mil referente ao acordo com a Jive. Já o valor restante, R\$ 88,4 mil, não foi explicado pela Recuperanda.

Em R\$/mil	nov/21	dez/21	jan/22	2022
Saldo Inicial	11,7	7,9	10,8	10,8
	•	•	,	•
Entrada Prevista	3.829,7	3.248,3	3.029,7	3.029,7
Despesas c/ Pessoal	(1.088,1)	(1.046,1)	(947,1)	(947,1)
Despesas c/ Imóveis	(927,6)	(458,3)	(547,6)	(547,6)
Desp. c/ Informática e Tecnologia	(302,9)	(405,8)	(394,7)	(394,7)
Capex	-	-	-	-
Desp. c/ Clientes	(17,0)	(12,1)	(11,4)	(11,4)
Despesas c/ Logistica	(196,3)	(141,1)	(164,6)	(164,6)
Despesas Gerais	(105,5)	(146,0)	(67,9)	(67,9)
Despesas Jurídicas	(114,0)	(118,1)	(67,2)	(67,2)
Importação	-	-	-	-
Material de Embalagem	(55,0)	(6,7)	(5,6)	(5,6)
Publicidade	(97,2)	-	(7,5)	(7,5)
Serviços de Terceiros	(301,0)	(328,5)	(305,5)	(305,5)
Suprimentos	(12,1)	(0,2)	(3,3)	(3,3)
Fornecedores	(534,2)	(324,1)	(364,2)	(364,2)
Sub Total Saídas	(3.751,0)	(2.987,1)	(2.886,7)	(2.886,7)
Empréstimos	(75,1)	(252,5)	(138,4)	(138,4)
Impostos	(7,3)	(5,8)	(1,9)	(1,9)
Saldo Final	7,9	10,8	13,6	13,6

Ativo Imobilizado e Intangível

Ativo Imobilizado

Não houve variação no imobilizado, apenas apropriação da depreciação.

Em R\$/mil

Descrição	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	Variação	ago/22	Depreciação Acumulada	Líquido ago/22
TOTAL	84.791	84.791	84.791	84.791	84.791		84.791	(70.929)	13.862
(1) Terrenos	31	31	31	31	31	-	31	-	31
(2) Imóveis	17	17	17	17	17	-	17	-	17
(3) Computadores e periféricos	9.003	9.003	9.003	9.003	9.003	-	9.003	(8.863)	140
(4) Móveis e utensílios	10.807	10.807	10.807	10.807	10.807	-	10.807	(10.108)	699
(5) Instalações	8.080	8.080	8.080	8.080	8.080	-	8.080	(7.719)	361
(6) Equipamentos de telefonia	272	272	272	272	272	-	272	(260)	12
(7) Máquinas e equipamentos	2.855	2.855	2.855	2.855	2.855	-	2.855	(2.680)	174
(8) Benfeitorias em imóveis de Terceiros	53.720	53.720	53.720	53.720	53.720	-	53.720	(41.300)	12.420
(9) Adiantamento forc. bens ativo	8	8	8	8	8	-	8	-	8

Não houve variação no intangível, apenas apropriação da amortização.

Em R\$/mil

Descrição	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	Variação	ago/22	Amortização Acumulada	Líquido mar/22
TOTAL	33.968	33.968	33.968	33.968	33.968		33.968	(31.096)	2.872
(1) Marcas e patentes	4	4	4	4	4	-	4	-	4
(2) Software	14.082	14.082	14.082	14.082	14.082	-	14.082	(11.116)	2.966
(3) Licença P/Uso De Sof - Fnac	19.687	19.687	19.687	19.687	19.687	-	19.687	(16.165)	3.522
(4) Div.BR/FR AA.Softw - FNAC	195	195	195	195	195	-	195	-	195
(5) Prov. p/ perda	-	-	-	-	-	-	-	(3.815)	(3.815)

^{*} Descontando os valores referentes ao projeto pro cult BNDES.



Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Data do Pedido 25/10/2018 Fls. 1/18 (1110406-38.2018.8.26.0100) Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo 19/12/2018 Fls. 18.232/18270 (1110406-38.2018.8.26.0100) Apresentação do Aditivo ao PRJ atualizado. 11/09/2020 Fls. 25.860/25.895 (1110406-38.2018.8.26.0100): Apresentação de um novo aditivo ao PRJ contendo novos ajustes. Continuação da AGC e votação do Aditivo ao PRJ. 14/09/2020 Fls. 25.953/26.080 (1110406-38.2018.8.26.0100): Encaminhadas as deliberações sobre as ordens do dia, sendo que a votação sobre o Aditivo ao PRJ não atingiu o guórum de aprovação exigido pelo art. 45 da Lei 11.101/2005. Decisão do D. Juízo referente ao resultado da AGC. 18/09/2020 Fls. 26.141/26.149 (1110406-38.2018.8.26.0100): O D. Juízo rejeitou o Aditivo ao PRJ e determinou a comprovação dos pagamentos em atraso, sob pena de convolação em falência. Agravo de Instrumento pelas Recuperandas. 24/09/2020 Fls. 1/48 (Al 229551-12.2020.8.26.0000): As Recuperandas interpuseram agravo de instrumento, sendo os pedidos: (i) efeito suspensivo sob a r. decisão de comprovar o cumprimento do plano; (ii) reforma a r. decisão agravada e (iii) homologação do Aditivo nos termos do art. 58 c/c o art. 45 da Lei 11.101/05. 25/09/2020 Efeito suspensivo concedido. Fls. 280/286 (Al 229551-12.2020.8.26.0000): Concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento para obstar a decretação da falência das agravantes, até a apreciação da pretensão recursal pelo colegiado. 27/05/2021 Acórdão. Fls. 111/115 (Al 229551-12.2020.8.26.0000): "Deu-se provimento ao recurso para acolher o pedido de retificação dos

votos, homologando-se o termo aditivo do plano de recuperação."

Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

> Forma de pagamento:

Depósito em conta corrente. Os credores deverão informar os dados bancários, conforme disposto na cláusula 3.3.1. do PRJ.

> Mecanismo de adesão de credores extraconcursais:

• Qualquer credor extraconcursal poderá sujeitar seu crédito aos efeitos da recuperação judicial, fazendo com que seja pago de acordo com os termos do PRJ e do Aditivo ao PRJ, nas classes e formas de pagamento que se mostrarem aplicáveis. Os credores elegíveis e interessados deveriam preencher o formulário contido no Anexo A do Aditivo ao PRJ e encaminhar à Recuperanda em até 60 dias da homologação do Aditivo, conforme cláusula 8.8.1 do Aditivo ao PRJ.

> Apresentação da relação de credores e classificações de acordo com o Aditivo ao PRJ:

- 09/08/2021: 60 dias após a homologação do Aditivo.
- De acordo com o Aditivo ao PRJ, em até 60 dias após sua homologação, os credores deveriam comunicar às Recuperandas sua opção conforme cláusulas 6.2.5, 6.3.1.2, 6.3.5.1 e 6.7.A.1.4.
- A relação atualizada dos credores optantes foi enviada a esta Auxiliar em 14/08/2021 e devidamente verificada para a classe de ME/EPP
 e pequenos valores, restando pendentes as informações sobre as demais classes, que até a presente data, não tiveram seus
 pagamentos iniciados.
- Ás fls. 30.946/30.972, 31.372/31.404 e 31.411/31.414 dos autos principais (1110406-38.2018.8.26.0100) nos manifestamos detalhadamente acerca dos pagamentos (incluindo acordos bilaterais) referentes ao processo.

Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

Créditos Trabalhistas – cláusula 4 e subsequentes do PRJ :

- Salários atrasados em até 3 meses antes do pedido de recuperação judicial e limitados a 5 salários mínimos: foram pagos em uma única parcela, em até 30 dias da homologação do PRJ, ou serão pagos em até 30 dias da data em que se tornarem incontroversos.
- O saldo remanescente, até o limite de 150 salários mínimos, será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até maio de 2021*.
- Eventual saldo que exceda o limite acima será pago nas condições previstas para os créditos quirografários.
- Juros e correção monetária total de 1,5% a.a., contados a partir da homologação do Aditivo, pagos junto com as parcelas do principal.
- Até 29/06/2021, o pagamento total da classe trabalhista foi de R\$ 7.378.095,12, sendo R\$ 5.645.891,92 pagos até o aditivo de 09/06/2021 e R\$ 1.378.116,76 pós aditivo, além de R\$ 354.086,44 referentes aos acordos bilaterais;**

^{*}A publicação do Acórdão que deu provimento ao Agravo de Instrumento que reformou a decisão sobre o resultado da AGC de 14/09/2020 ocorreu em 09/06/2021, ou seja, posterior à data estipulada pelo Aditivo ao PRJ para a quitação do saldo remanescente dos créditos trabalhistas.

^{**} Ás fls. 30.946/30.972, 31.372/31.404 e 31.411/31.414 dos autos principais (1110406-38.2018.8.26.0100) nos manifestamos detalhadamente acerca dos pagamentos (incluindo acordos bilaterais) referentes ao processo.

Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

- > Créditos Quirografários e ME/EPP de pequeno valor cláusula 6.2 e subsequentes do PRJ:
- Credores quirografários ou ME/EPP que detenham créditos cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 6.000,00.
- Pagamento em 12 parcelas mensais e sucessivas, com início após 90 dias da homologação do Aditivo ao PRJ.
- Correção por TR + 1% a.a. a partir da data do pedido de recuperação judicial.
- Opção de redução voluntária de créditos ME/EPP e quirografários para o montante de R\$ 6.000,00, com consequente perdão e quitação do saldo a maior. Credores elegíveis e interessados em aderir a essa opção deveriam preencher o formulário contido no Anexo D do Aditivo ao PRJ e encaminhar à Recuperanda em até 60 dias da homologação do Aditivo, prazo findo em 09/08/2021, conforme cláusula 6.2.5 do Aditivo ao PRJ.
- Restam 235 credores nessa classe.
- Calendário de pagamento:

1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela 4ª parcela 5ª parcela 6ª parcela 7ª parcela 8ª parcela 9ª parcela 10ª parcela 11ª parcela 12ª parcela 09/09/2021(1) 11/10/2021(1) 09/11/2021(1) 09/12/2021(1) 10/01/2022(2) 09/02/2022(2) 09/03/2022(2) 11/04/2022(2) 09/05/2022(2) 09/06/2022(2) 11/07/2022(2) 09/08/2022(2) Datas Estimadas

- (1) Entre setembro/21 e dezembro/21 ocorreram os vencimentos da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas dos créditos quirografários e ME/EPP de pequeno valor, totalizando R\$ 61.166,92 cada uma. A Administradora Judicial informa que recebeu parcialmente os comprovantes de pagamento, sendo informada de que os demais credores não puderam ser pagos em razão de erros ou ausência dos dados bancários.
- (2) Ás fls. 30.946/30.972, 31.372/31.404 e 31.411/31.414 dos autos principais (1110406-38.2018.8.26.0100) nos manifestamos detalhadamente acerca dos pagamentos (incluindo acordos bilaterais) referentes ao processo.

Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

> Credores Operacionais Incentivadores - cláusula 6.3 e subsequentes do PRJ:

- Credores quirografários ou ME/EPP com contrato de locação firmado com o Grupo Cultura à época da homologação do Aditivo e que concordem com a redução ou rescisão parcial de seus contratos de locação, se necessário, ou prestadores de serviço que concordem em reduzir o valor dos contratos e assim manter por no mínimo 2 anos após a homologação do Aditivo, e que não tenham interrompido a prestação de serviços entre a data do pedido de recuperação judicial e a data da homologação do Aditivo.
- Deságio de 20% sobre o valor novado pelo PRJ para credores ME/EPP e credores quirografários anteriormente qualificados como operacionais incentivadores, e de 80% para credores anteriormente qualificados como quirografários regulares.
- Pagamento do saldo remanescente em 60 parcelas trimestrais, cada uma de 1,66% do valor principal, com início em 09/01/2024,ou seja, no mês seguinte ao período de 30 meses de carência contados da homologação do Aditivo.
- Juros e correção monetária total de 1,5% a.a. a partir da homologação do Aditivo. Os juros serão incorporados ao principal durante a carência e pagos posteriormente, em parcelas trimestais juntamente ao valor das parcelas de principal. Caso haja interesse, os credores podem optar pela aplicação de juros e correção monetária conforme previsto no PRJ, isto é, TR + 1% a.a., a partir da homologação do Aditivo, conforme cláusulas 6.3.5.1.
- Credores elegíveis e interessados em aderir a essa classe e/ou à aplicação de juros e correção monetária na forma do PRJ deveriam preencher o formulário contido no Anexo B do Aditivo ao PRJ e encaminhar à Recuperanda em até 60 dias da homologação do Aditivo, prazo findo em 09/08/2021, conforme cláusulas 6.3.1.2 e 6.3.5.1 do Aditivo ao PRJ.
- Restam 13 credores nessa classe.



Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

> Credores Financeiros Estratégicos 1 – cláusula 6.4 e subsequentes do PRJ:

- Credores quirografários instituição financeira que (i) não tenham parte do crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito, (ii) tenham efetuado, em patamares considerados adequados pelo Grupo Cultura, a redução do valor da dívida original ou de encargos futuros e (iii) tenham concordado com a suspensão de ações de cobrança e/ou de execução ajuizadas em face do Grupo Cultura e/ou de seus fiadores ou avalistas.
- Deságio de até 30% do valor do principal.
- O saldo remanescente será pago em 20 parcelas trimestrais, cada uma de 5% do valor principal, com início no mês seguinte ao período de 1 ano de carência contado da homologação do PRJ.
- Correção por CDI + 2% a.a. a partir da data do pedido de recuperação judicial. Os juros serão incorporados ao principal durante a carência e pagos posteriormente, junto com as parcelas de principal.
- Não há credores vigentes nessa classe.

Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

- Credores Financeiros Estratégicos 2 cláusula 6.5 e subsequentes do PRJ:
- Credores quirografários instituição financeira que (i) tenham parte do crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito, (ii) tenham concordado com a liberação integral de tal garantia e (iii) tenham concordado com a suspensão das ações de cobrança/execução contra o Grupo Cultura, seus fiadores e avalistas.
- O saldo será pago em 24 parcelas trimestrais, com início no mês seguinte ao período de 3 anos de carência contados da homologação do PRJ.
- O valor de principal da cada parcela seguirá a tabela abaixo:

Número da Parcela	% do Valor do Principal	
1 a 8	2,5%	
9 a 12	3,75%	
13 a 20	5%	
21 a 24	6,25%	

- Correção: CDI + 2% a.a. a partir da data do pedido, sendo:
 - ✓ No primeiro ano, juros e CDI serão incorporados ao principal e não haverá desembolsos;
 - ✓ No segundo ano, juros e CDI serão pagos em parcelas trimestrais, com início no mês seguinte ao mês da homologação do PRJ;
 - ✓ Após a carência de 3 anos, juros e CDI passarão a ser pagos juntamente com as parcelas de principal.

> Calendário de pagamento até 2022:

	Juros de + 2 cela do pa	a parcela Juros 24ª rcela do incipal
	*	\bigcirc
21/05/2021 ⁽¹⁾ 20/08/2021 ⁽¹⁾ 23/11/2021 ⁽¹⁾ 21/02/2022 ⁽¹⁾ 20/	05/2022 ¹⁾ 21	1/02/2028
Eventos Ocorridos Aguardando	Datas Estir	madas

comprovantes

(1) Não foram apresentados comprovantes de pagamentos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas de juros vencidas em maio/21, agosto/21, novembro/21, fevereiro/22, maio/22 e agosto/22 respectivamente, totalizando R\$ 400.834,14*. Também não foram apresentados comprovantes de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do principal, vencidas em maio/22 e agosto/22, totalizando R\$ 743.583,65*. A Administradora Judicial já reiterou por diversas vezes seu pedido de envio e de intimação das Recuperandas para que prestem esclarecimentos definitivos a respeito dos pagamentos ao credor Banco do Brasil – único credor desta classificação;

^{*}valores retificados no presente relatório considerando seis parcelas vencidas de juros e duas parcelas vencidas de principal

Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

> Credores Fornecedores Incentivadores 1 – cláusula 6.6 e subsequentes do PRJ:

- Credores quirografários e ME/EPP que tenham celebrado contratos de fornecimento de produtos entre 01/12/18 e 24/06/2019 (60 dias após a homologação do PRJ), e que se comprometa a manter o fornecimento contínuo ao Grupo Cultura.
- O Aditivo prevê deságio de 80% sobre o valor do principal já novado pelo PRJ anterior.
- Saldo remanescente será pago em 30 parcelas trimestrais, cada uma correspondendo a 3,33% do valor principal, com início em 09/01/2024, ou seja, no mês seguinte ao período de 30 meses de carência contados da homologação do Aditivo.
- Juros e correção monetária total de 1,5% a.a. a partir da homologação do Aditivo. Os juros serão incorporados ao principal durante a carência e pagos posteriormente em parcelas trimestrais, junto com as parcelas de principal.
- O mecanismo de antecipação para credores fornecedores incentivadores 1 e 2 previsto no PRJ foi excluído, conforme cláusula 7.1 do Aditivo ao PRJ, de modo que passa a não produzir efeito a partir da homologação do Aditivo.
- Restam 208 credores nessa classe.



Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

> Credores Fornecedores Incentivadores 2 – cláusula 6.7 e subsequentes do PRJ:

- Credores quirografários e ME/EPP que não tenham interrompido o fornecimento de produtos após o pedido de recuperação judicial, possuindo registro de notas fiscais de novos fornecimentos entre 25/10/18 e 30/11/18, e que se comprometam a manter o fornecimento.
- O Aditivo prevê deságio de 70% sobre o valor do principal já novado pelo PRJ anterior.
- Saldo remanescente será pago em 21 parcelas trimestrais, cada uma correspondendo a 4,76% do valor principal, com início em 10/07/2023, ou seja, no mês seguinte ao período de 24 meses de carência contados da homologação do Aditivo.
- Juros e correção monetária total de 1,5% a.a. a partir da homologação do Aditivo. Os juros serão incorporados ao principal durante a carência e pagos posteriormente em parcelas trimestrais, junto com as parcelas de principal.
- O mecanismo de antecipação para credores fornecedores incentivadores 1 e 2 previsto no PRJ foi excluído, conforme cláusula 7.1 do Aditivo ao PRJ, de modo que passa a não produzir efeito a partir da homologação do Aditivo.
- Restam 28 credores nessa classe.



Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

> Credores Fornecedores Incentivadores 3 – cláusula 6.7.A e subsequentes adicionadas pelo Aditivo ao PRJ:

- São elegíveis os credores quirografários e ME/EPP, que estejam ou não qualificados como credores fornecedores incentivadores 1 ou 2, que se comprometam a iniciar e/ou manter fornecimento contínuo de produtos essenciais, e que se comprometam a manter, durante pelo menos 18 meses contados da homologação do Aditivo, os níveis de estoque do Grupo Cultura em volume correspondente à cobertura de vendas por um período de no mínimo 90 dias.
- O Aditivio prevê deságio de 30% sobre o valor novado pelo PRJ caso se trate de credor ME/EPP ou credor quirografário anteriormente qualificado como credor fornecedor incentivador 1 ou 2, e deságio de 60% sobre o valor novado pelo PRJ caso se trate de credor anteriormente qualificado como quirografário regular.
- Saldo remanescente será pago em 70 parcelas trimestrais, cada uma correspondendo a 1,428% do valor principal, com início em 10/07/2023, ou seja, no mês seguinte ao período de 24 meses de carência contados da homologação do Aditivo.
- Juros e correção monetária total de 1,5% a.a. a partir da homologação do Aditivo. Os juros serão incorporados ao principal durante a carência e pagos posteriormente em parcelas trimestrais, junto com as parcelas de principal.
- Credores elegíveis e interessados em aderir a essa classe deveriam preencher o formulário contido no Anexo C do Aditivo ao PRJ e encaminhar à Recuperanda em até 60 dias da homologação do Aditivo, prazo findo em 09/08/2021, conforme cláusula 6.7.A.1.4 do Aditivo ao PRJ.
- Restam 19 credores nessa classe.



Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

> Credores Quirografários – cláusula 6.9 e subsequentes do PRJ:

- Demais credores quirografários que não figurem em outras classificações.
- O montante equivalente a 10% do crédito quirografário será pago em 45 parcelas trimestrais, cada uma correspondendo a 2,22% do valor principal, com início em 19/07/2024, ou seja,no 15º dia útil do mês seguinte ao período de carência de 36 meses contados da homologação do Aditivo.
- Juros e correção monetária total de 1,5% a.a. a partir da homologação do Aditivo. Os juros serão incorporados ao principal durante a carência e pagos posteriormente, em parcelas trimestrais junto com as parcelas de principal.
- Bônus de adimplência: Com o progresso no cumprimento das obrigações do Plano, o montante equivalente a 90% do crédito quirografário será objeto de amortização progressiva, paga junto às parcelas de principal. Caso o Grupo Cultura, na data do pagamento de alguma parcela, esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação do PRJ ou do Aditivo, perderá o direito ao bônus de adimplência incidente naquela data, devendo o respectivo valor ser acrescido ao saldo remanescente e incluído no cálculo das parcelas futuras.
- Restam 445 credores nessa classe.



Síntese do PRJ, considerando as alterações constantes do Aditivo ao PRJ

➤ Credores ME/EPP – cláusula 6.10 e subsequentes do PRJ:

- Demais credores ME/EPP que não figurem em outras classificações.
- O Aditivo prevê deságio de 50% sobre o valor do principal, já novado pelo PRJ.
- Saldo remanescente será pago em 15 parcelas trimestrais, cada uma correspondendo a 6,67% do valor principal, com início em 11/07/2022, ou seja, no mês seguinte ao período de 12 meses de carência contados da homologação do Aditivo.
- Juros e correção monetária total de 1,5% a.a. a partir da homologação do Aditivo. Os juros serão incorporados ao principal durante a carência e pagos posteriormente em parcelas trimestrais, junto com as parcelas de principal.
- Restam 68 credores nessa classe.



Ajuste ao Novo Plano de Recuperação Judicial (ANPRJ)

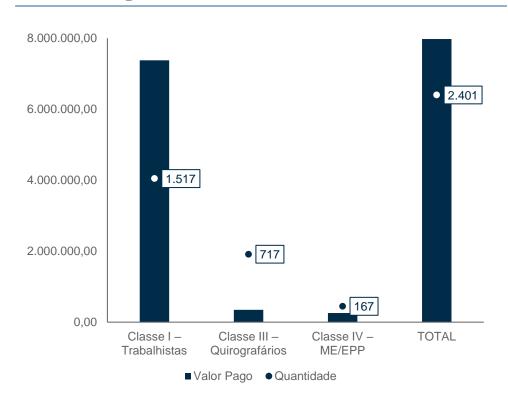
> Ajuste ao NPRJ:

- No dia 12 de setembro de 2019 foi aprovado em AGC o ajuste ao PRJ que propôs nova redação à **cláusula 8**, anteriormente anulada pelo D. Juízo quando da homologação do PRJ. Referida aprovação foi homologada em 23 de setembro de 2019, às fls. 21.768/21.771.
- Desse modo, foi aprovada a criação e alienação da UPI Estante Virtual (EV), com 348.421 quotas pertencentes à 3H Participações S.A.
- Principais pontos do ajuste ao PRJ:
 - ✓ Cláusula 8.1.1: indica que o valor de avaliação da UPI será indicado em laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada autônoma a ser apresentado anteriormente à data de publicação do edital do Procedimento Competitivo.
 - ✓ Cláusula 8.1.2: apresenta a data limite de 30 de dezembro de 2019 para a realização do leilão por meio de procedimento competitivo, nos termos do art. 142 da lei 11.101/05.
 - ✓ Cláusula 8.1.4: indica a possibilidade de venda direta da UPI, desde que seja devidamente aprovada pelo D. Juízo da recuperação judicial.
 - ✓ Cláusula 8.2: apresenta a possibilidade de alienar os direitos creditórios descritos e individualizados no PRJ ajustado.
 - ✓ Cláusula 8.2.2: permite a venda direta dos direitos creditórios, desde que haja um comprador e seja benéfico para a RJ.
- Leilão da UPI Estante Virtual foi homologado em 30 de janeiro de 2020, pelo D. Juízo (fls. 22.769 dos autos principais), tendo como arrematante a Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda, filiada da Magazine Luiza S/A.

Créditos Concursais Satisfeitos

Classe	Quantidade	Valor Pago
Classe I – Trabalhistas	1.517	R\$ 7.378.095,12
Classe III – Quirografários	717	R\$ 344.835,51
Classe IV – ME/EPP	167	R\$ 255.836,49
TOTAL	2.401	R\$ 7.978.767,12

Pagamento de Credores Concursais



- De um total de 3.450 credores englobados na Recuperação Judicial, 2.368 deles já tiveram seus créditos quitados, remanescendo 1.082 credores com saldos em aberto.
- Os credores cujos saldos foram quitados correspondem a 84,7% do total dos credores trabalhistas e dos credores quirografários e ME/EPP abaixo de R\$ 2.000,00.

Anexos

Lojas em Funcionamento - 2022

São Paulo





Livraria Cultura- Conjunto Nacional

Avenida Paulista, 2.073 Bela Vista - 01311-940 São Paulo - SP



Telefone: 55 (11) 3170-4033 WhatsApp: (11) 95040-5260

(Horário de funcionamento

Segunda à Sábado	Domingo	Feriados
Das 09:00 às	Das 13:00 às	Das 13:00 às
22:00	20:00	20:00





Livraria Cultura - Shopping Market Place

Avenida Dr. Chucri Zaidan, 902 - Piso 1 - Loja 222 Vila Cordeiro - 04583-903 São Paulo - SP



Telefone: 55 (11) 3474-4033

() Horário de funcionamento

Segunda à Sábado	Domingo	Feriados
Das 10:00 às	Das 14:00 às	Das 12:00 às
22.00	20:00	20:00

Lojas em Funcionamento - 2022

Porto Alegre





Livraria Cultura - Bourbon Shopping Country

Avenida Túlio de Rose, 80 - Piso 2 - Loja 302 Passo d'Areia - Porto Alegre -RS

C Telefones para entrar em contato

Telefone: 55 (51) 3028-4033 WhatsApp: (11) 96852-7150

(Horário de funcionamento

Segunda à Sábado	Domingo	Feriados
Das 10:00 às	Das 14:00 às	Das 14:00 às
22:00	20:00	20:00

(*) Fonte: Site da Livraria Cultura. Os horários de funcionamento informados podem sofrer alterações.

Honorários do Administrador Judicial

Honorários do Administrador Judicial

	Mês	Parcelas Devidas	Pagamentos	Saldo em Aberto
1	Nov/18	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 0
2	Dez/18	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 0
3	Jan/19	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 0
4	Fev/19	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 0
5	Mar/19	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 0
6	Abr/19	R\$ 80.000	R\$ 80.000	R\$ 0
7	Mai/19	R\$ 120.000	R\$ 120.000	R\$ 0
8	Jun/19	R\$ 120.000	R\$ 120.000	R\$ 0
9	Jul/19	R\$ 120.000	R\$ 120.000	R\$ 0
10	Aug/19	R\$ 120.000	R\$ 120.000	R\$ 0
11	Set/19	R\$ 120.000	R\$ 120.000	R\$ 0
12	Out/19	R\$ 120.000	R\$ 120.000	R\$ 0
13	Nov/19	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 0
14	Dez/19	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 0
15	Jan/20	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 0
16	Fev/20	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 0
17	Mar/20	R\$ 100.000	R\$ 100.000	R\$ 0
18	Abr/20	R\$ 50.000	R\$ 50.000	R\$ 0
19	Mai/20	R\$ 50.000	R\$ 50.000	R\$ 0
20	Jun/20	R\$ 50.000	R\$ 50.000	R\$ 0
21	Jul/20	R\$ 50.000	R\$ 50.000	R\$ 0
22	Ago/20	R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 0
23	Set/20	R\$ 200.000	R\$ 80.250	(R\$ 119.750)
24	Out/20	R\$ 100.000	R\$ 0	(R\$ 100.000)
25	Nov/20	R\$ 100.000	R\$ 0	(R\$ 100.000)
26	Dez/20	R\$ 100.000	R\$ 0	(R\$ 100.000)
27	Jan/21	R\$ 100.000	R\$ 0	(R\$ 100.000)
28	Fev/21	R\$ 100.000	R\$ 0	(R\$ 100.000)
29	Mar/21	R\$ 100.000	R\$ 0	(R\$ 100.000)
30	Abr/21	R\$ 100.000	R\$ 0	(R\$ 100.000)
	TOTAL	R\$ 3.000.000	R\$ 2.120.250	(R\$ 819.750)

- Conforme decisão de fls. 16.717, os honorários da Administradora Judicial foram arbitrados em R\$ 3 MM, em 30 parcelas.
- Desde set/20, as parcelas não estão sendo pagas, perfazendo um valor em aberto de R\$ 819.750,00, sendo que em abril/21 completou o prazo para pagamento das 30 parcelas.
- Em set/22 completou 2 anos que esta Auxiliar cumpre seu múnus sem nenhum tipo de remuneração.
- Em caráter excepcional, no período de abr/20 até set/20, as Recuperandas diminuíram o valor das parcelas em função da pandemia da COVID-19, diferindo o pagamento de seu saldo.
- Em 20 de julho de 2021, a Recuperanda realizou um pagamento de R\$ 30.000,00 para amortizar parte das NFs já emitidas, porém, as mesmas permanecem em aberto.
- Até o momento, a quitação dos honorários permanece pendente e a Administradora Judicial já solicitou a imediata regularização. Assim, a Recuperanda, até o momento, permanece inadimplente com os pagamentos na forma determinada pela decisão de fls. 16.717.



© Copyright 2016. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®, and A&M ® are trademarks of A&M Holdings, LLC.